



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Quarta-feira, 9 de Setembro de 2020 Ano: ???ano.2020??? - Edição N.: 6099

Poder Executivo

AA-Controladoria-Geral do Município

PORTARIA CTGM Nº 018/2020

O Controlador Geral do Município, no exercício das atribuições previstas na Lei Municipal nº 11.065/17, especialmente no §1º de seu art. 61, e considerando o disposto no Decreto nº 16.738, de 06 de outubro de 2017, no Decreto nº 17.298, de 17 de março de 2020, no art. 2º do Decreto nº 17.379, de 30 de junho de 2020, e na Portaria SMPOG n. 30/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Os prazos de processos administrativos, procedimentos de auditoria e tomadas de contas especiais, bem como os da Lei de Acesso à Informação e Ouvidoria, suspensos pela Portaria CTGM n. 8/2020, voltarão a fluir no dia 14 de setembro de 2020.

Parágrafo único – Os prazos referentes aos processos administrativos disciplinares, procedimentos preliminares de apuração e demais procedimentos de natureza correccional submetem-se à Portaria CTGM n. 14/2020.

Art. 2º - As audiências dos processos e procedimentos em trâmite perante a Controladoria Geral do Município serão realizadas, preferencialmente, na modalidade remota, pela plataforma Google Meet, que já é vinculada ao sistema de correio eletrônico atualmente utilizado pelo Poder Executivo.

§ 1º - A Gerência de Comunicação dos Atos Processuais – GECAP convocará as testemunhas, convidados, peritos, assistentes técnicos, processados e/ou investigados, conforme despacho do agente público competente.

§ 2º - A convocação a que se refere o parágrafo anterior trará, em seu texto, além da data e hora da oitiva, advertência quanto ao caráter sigiloso da audiência, cujas informações e arquivo eletrônico não poderão ser compartilhados, bem como o link de acesso.

§ 3º - O procurador ou defensor do processado será intimado da realização da audiência, sendo-lhe encaminhado o respectivo link de acesso.

§ 4º - O destinatário deverá receber a convocação com antecedência mínima de sete dias corridos da data agendada para a audiência.

§ 5º - Os convocados poderão, no prazo de até três dias corridos antes da data agendada para a audiência, exclusivamente nas hipóteses de inexistência ou insuficiência de instrução digital ou recursos tecnológicos compatíveis com a modalidade remota, manifestar a impossibilidade de participação.

§ 6º - Na hipótese do parágrafo anterior, a audiência na forma remota será cancelada, designando-se nova data para realização do ato, na forma de uma das alternativas abaixo:

I – disponibilização, em sala isolada e devidamente satinizada da Controladoria Geral do Município, de auxílio e instrumentos para a realização da audiência na modalidade remota;

II – realização, em caráter excepcional, da audiência na modalidade presencial, em sala isolada e devidamente satinizada da Controladoria Geral do Município.

§ 7º - Em ambos os casos do parágrafo anterior, somente poderão permanecer na sala um único agente público responsável pela oitiva, o convocado e os procuradores e defensores, devendo-se, observar, ainda os procedimentos de prevenção e proteção previstos na Portaria SMPOG n. 30/2020.

§ 8º - A manifestação prevista no §6º poderá ser realizada pelo próprio convocado, por intermédio do e-mail gasec@pbh.gov.br, ou por meio de procurador ou defensor.

§ 9º - As audiências realizadas de forma remota serão integralmente gravadas e o arquivo digital será armazenado em sistema próprio da Controladoria Geral do Município.

§ 10 - O arquivo a que se refere o parágrafo anterior também será gravado em CD, pen drive ou outro meio eficaz, o qual será autuado em envelope, em substituição à ata escrita.

§ 11 - As audiências realizadas de forma remota contarão com secretário, que será o responsável pela gravação da sessão e pela autuação de seu conteúdo no processo.

Art. 3º - As convocações realizadas na forma desta Portaria, inclusive para interrogatório e depoimento pessoal, serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou qualquer outro meio que evite o contato pessoal e, ao mesmo tempo, assegure a certeza do recebimento.

Art. 4º - O período de realização de atividades presenciais na sede da Controladoria Geral do Município será de 10 às 16 horas, sem prejuízo do cumprimento do restante da carga horária em regime remoto, se for o caso, devendo cada gestor organizar a sua equipe de modo a dar cumprimento à Portaria SMPOG n. 30/2020.

Art. 5º - Os casos omissos serão decididos pelo Subcontrolador responsável pela área pertinente.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria CTGM n. 08/2020 e os artigos 2º e 3º da Portaria CTGM n. 14/2020.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2020

Leonardo de Araújo Ferraz

Controlador Geral do Município